



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

Assunto: Pregão Eletônico 03/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para gravação, filmagem e transmissão em streaming das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas na câmara municipal de Formosa.

Pedido: Por este motivo, é que reiteramos o pedido para que seja acatada a presente impugnação, para que sejam feitas as retificações e as alterações necessárias no Edital, de maneira a reformulá-lo, sendo incluídas exigências compatíveis com realidade dos usuários.

1. OBJETO

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 03/2024, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa A2 SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, – CNPJ nº 35.067.703/0001-11, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para gravação, filmagem e transmissão em streaming das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas na câmara municipal de Formosa. A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 15 de abril de 2024 a partir das 08:30h (oito horas e trinta minutos).

2. TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, portanto deverá ser aceita como **tempestiva**.

3. ANÁLISE

Iniciamos frisando que a Administração pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Vejamos o texto constitucional em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter ao princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Portanto iniciaremos quanto ao questionamento referente a restringir o acesso da população as transmissões, devido as características da transmissão exigidas.

É válido destacar, que estas definições técnicas foram definidas pelo setor técnico responsável, conforme Estudo de Técnico Preliminar e Matriz de Risco que compõe o processo administrativo 621/2024.

Conforme apresenta o Estudo Técnico Preliminar é viável a transmissão nos parâmetros solicitados o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Havendo a possibilidade da execução e não encontrando impedimento legal para as especificações solicitadas, não há necessidade de alteração do edital.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa A2 SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento no que concerne ao pedido de alteração do edital, mantendo-o em suas disposições, nos termos da legislação pertinente e acompanhando os fundamentos acima expostos.

Formosa - GO, 12 de abril de 2024

Walison Gonçalves da Costa
Pregoeiro